

PROCESSO N° 288/18

PROTOCOLO N° 14.681.069-1

DATA: 22/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 07/19

APROVADO EM 21/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PARA JOVENS E ADULTOS NOVA LONDRINA - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n°s 341/18 e 342/18–Sued/Seed, de 20/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Londrina – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Nova Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Porto Alegre, n° 360, município de Nova Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 572/18, de 19/02/18, pelo prazo de dez anos, de 03/10/17 a 03/10/27. (fl. 143)

PROCESSO N° 288/18

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial n° 1910/07, de 20/04/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 2456/13, de 27/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 13/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 84)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n°s 127/17 e 128/17, de 11/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 12/12/17 e 13/12/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 109 e 122, 117 e 130)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres n°s 27/18 e 28/18, de 15/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 127 e 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n°s 480/18 e 481/18, de 21/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 133 e 146)

Ao protocolado foram apensados, fls. 142 e 143, a Licença Sanitária e Certificado de Conformidade.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 288/18

Não há espaço físico exclusivo para o **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, entretanto, os materiais para as aulas práticas estão guardados na sala para o atendimento pedagógico e alguns no Laboratório de Informática (...).

Existe um espaço específico para a **biblioteca**, que é amplo e arejado, possui dois armários, um arquivo e cinco prateleiras de aço. O ambiente e o acervo são apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. (...)

Laboratório de Informática: conta com quatorze computadores PROINFO, com leitores, gravadores, mouses e teclados, sendo dois computadores da Educação Especial. Neste ambiente, há também, ar-condicionado, quadro branco, armário de aço (...).

Quadra de esportes: o espaço destinado à quadra não oferece condições de uso, por este motivo a direção fez solicitação n° 2358, Obras On line, para a construção de uma quadra. Os materiais de Educação Física ficam guardados em um almoxarifado (...).

Acessibilidade: há rampas de acesso nos portões de entrada, bebedouro acessível, sanitário adaptado (...) e portas alargadas nas salas de aula.

A **Avaliação Interna** se encontra às fls. 120 e 129, conforme quadro abaixo:

Ensino	Disciplina	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS									
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016					
Fase II	MATEMÁTICA	58	59	69	35	44	18	18	35	12	17	0	0	1	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	41	34	23	23
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	44	47	56	47	19	14	9	20	17	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	38	36	30	18
Fase II	GEOGRAFIA	52	36	40	19	49	20	6	15	4	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	30	25	15	30
Fase II	HISTÓRIA	23	38	41	53	33	4	7	14	20	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	31	27	33	18
Fase II	LEM - INGLÊS	30	38	30	31	38	9	5	9	5	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	32	20	25	22
Fase II	ARTE	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	59	48	51	41	27	26	12	15	14	13	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	36	36	27	14
Fase II	ARTE	29	50	51	34	21	11	10	10	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	40	41	28	19
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	43	46	43	48	29	7	6	9	12	5	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35	39	32	35	21
Total		338	362	381	308	262	109	73	127	90	82	0	0	2	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	227	287	251	216	167
Medio	MATEMÁTICA	57	50	52	47	42	3	6	16	7	16	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	54	44	36	40	24
Medio	FÍSICA	57	43	45	25	36	6	1	7	7	2	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	51	42	38	18	33
Medio	QUÍMICA	50	33	45	20	45	3	1	9	2	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	47	32	36	18	30
Medio	BIOLOGIA	54	55	42	27	38	8	7	6	9	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	48	36	18	27
Medio	GEOGRAFIA	44	58	33	25	47	2	8	4	8	12	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42	50	29	17	35
Medio	HISTÓRIA	32	67	52	22	47	0	11	14	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	56	38	22	37
Medio	LEM - INGLÊS	45	41	43	21	57	12	1	10	6	12	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	40	33	15	44
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	62	48	33	8	4	16	9	10	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	39	23	6	2
Medio	ARTE	53	52	50	35	39	9	1	10	4	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44	51	40	31	32
Medio	LEM - ESPANHOL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Medio	FILOSOFIA	30	85	37	30	15	4	0	8	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	85	29	27	13
Medio	SOCIOLOGIA	24	86	28	21	30	0	3	5	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	83	23	20	27
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	26	26	0	0	0	5	5	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	21
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	54	41	38	31	43	10	2	7	4	9	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44	39	31	27	34
Total		562	660	498	338	469	73	50	106	56	100	0	0	5	4	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	489	610	392	280	359
Total		900	1022	879	646	731	182	123	233	146	182	0	0	7	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	716	897	643	496	526

PROCESSO N° 288/18

A Chefia do NRE de Loanda, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 12/12/17 e 13/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 123 e 131)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Loanda acrescentasse informações complementares a respeito dos ambientes específicos do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, sobre as aulas de Educação Física, o Certificado de Conformidade e Laudo da Vigilância Sanitária. Retornou a este Conselho, com a informação n° 207/18, do FUNDEPAR/DIAF/DPF, contendo esclarecimentos sobre como serão realizadas as adequações nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino. (fls. 140 e 141)

A instituição não dispõe de quadra de esportes contrariando o art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Consta à fl. 143, Certificado de Conformidade n° 2317/18, de 15/08/18, válido até 15/08/19, e à fl. 142, Licença Sanitária de 26/10/18, com vencimento em 26/10/19.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 104 e 112, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 119 e 126, está habilitado para as disciplinas indicadas, e atende o disposto no inciso III, art. 47 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos deverá ser concedida por prazos inferiores a cinco anos.

PROCESSO N° 288/18

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Londrina – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Londrina – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e também para a quadra de esportes.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO N° 288/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR em exercício